

Proc. Administrativo 19- 7.094/2024

De: Luís K. - SMAD-AJCL

Para: Prefeito - Prefeito

Data: 13/11/2024 às 16:24:45

Setores envolvidos:

Prefeito, SMAD-LIC, SMS-DA, GP-CG-COMLIC, SMS - DS - SO, SMAD-AJCL

Pregão Eletrônico nº 86/2024 - Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos de uso odontológico

Prezadas,

Verifica-se que o Edital e o Termo de Referência possuem erros insanáveis na atual fase do certame em que as propostas já foram apresentadas - situação que culmina na declaração de nulidade da licitação.

Veja-se que o Termo de Referência, quanto Qualificação Técnica e Habilitação Jurídica da empresa, faz as seguintes exigências identificadas abaixo, as quais estão equivocadas e devem ser corrigidas quando do formulação do novo edital:

Qualificação Técnica, Item b) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, pelo período mínimo de 1(um) ano. Ocorre que a parcela de maior relevância da licitação não é o fornecimento de bens e sim a manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos de uso odontológico, ou seja, prestação de serviços - sendo que o conselho profissional competente não emite tal certidão ou atestado. Assim, nenhum licitante conseguirá cumprir tal exigência do Edital.

Itens b.1.1) Cumprimento de prazos; e **b.1.2)** Qualidade e efetividade das manutenções. Tais itens no novo edital podem ser excluídos, pois o atestado de capacidade técnica só é emitido se a empresa cumpriu seus prazos e prestou os serviços com qualidade e efetividade. Sendo que os atestados de capacidade técnica geralmente não possuem tal informação de forma específica.

Item b.5) Declaração de atendimento aos requisitos, previstos na RDC nº 02/2010. Ocorre que a RDC nº 02/2010 aplica-se aos estabelecimentos de saúde para o gerenciamento de tecnologias em saúde utilizadas na prestação de serviços de saúde, de modo a garantir a sua rastreabilidade, qualidade, eficácia, efetividade e segurança e, no que couber, desempenho, desde a entrada no estabelecimento de saúde até seu destino final, incluindo o planejamento dos recursos físicos, materiais e humanos, bem como, da capacitação dos profissionais envolvidos no processo destes e não a empresa que prestará o serviço de manutenção para o estabelecimento de saúde. Assim, nenhum licitante conseguirá cumprir tal exigência do Edital, por não ser estabelecimento de saúde.

Item 21 letra "i" da "Habilitação Jurídica" do Termo de Referência do Edital (Item 21, letra i Alvará de Saúde ou Licença Sanitária, expedido pelo órgão responsável pela Vigilância Sanitária do Município sede da empresa licitante OU Licenciamento Sanitário expedido por órgão da Vigilância Sanitária Estadual (Secretaria Estadual de Saúde) OU Federal (Ministério da Saúde), comprovando que a empresa licitante está autorizada a operar no ramo de gêneros alimentícios, em vigor. Em caso de isenção, apresentar declaração de isento. Deve ser alterado o ramo de gêneros alimentícios para o ramo de atividade correto.

Deve ser sanado também o apontamento referido no Despacho 14.

Assim, OPINA esta Assessoria Jurídica de Compras e Licitações de declaração de nulidade do Pregão Eletrônico nº

86/2024, atinente a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos de uso odontológico pelos motivos expostos acima.

Por fim, encaminho o feito para deliberação do Senhor Prefeito quanto a declaração de nulidade do Pregão Eletrônico nº 86/2024.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Atenciosamente,

—

Luís Gabriel Kerber

Assessor Jurídico de Compras e Licitações

Secretaria Municipal de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 27EF-4F0A-AB0F-F58B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS GABRIEL KERBER (CPF 006.XXX.XXX-46) em 13/11/2024 16:24:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/27EF-4F0A-AB0F-F58B>